



Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE
CNPJ: 10.355.457/0001-72



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

CONTRATO Nº 026 / 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, DE UM LADO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA FEMALE LABORATÓRIOS LTDA EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.355.457/0001-72, com sede na Praça Dom Luiz de Brito nº 10 - Centro - CEP: 55.555-000 - Joaquim Nabuco - PE, neste ato representada pelo seu titular Srº **Grivaldo José Noberto**, portador do CPF sob o nº 047.376.384-20 e RG sob o nº 6543986 SDS/PE, as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FEMALE LABORATÓRIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 26.029.168/0001-13, estabelecida na Rua Letácio Montenegro, nº 165, Centro, Palmares/PE, representada neste ato pela Srª. **Monnyk Gabrielly Ferreira de Melo**, portadora do CPF sob o nº 067.470.974-83 e RG sob o nº 7.396.323 SDS/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PRESENCIAL nº 004/2020, PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2020**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 04/03/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto contratação de empresa para prestação de serviços laboratoriais, nas especialidades de Citologia Oncótica e Pesquisa de BAAR, para atender a Secretaria de Saúde (PSFs) do Município de Joaquim Nabuco-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Pregão Presencial nº 004/2020, Processo Licitatório nº 008/2020**, e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses, com termo inicial em 05/03/2020 e termo final em 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 52.470,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do(s) serviço(s) especificado(s) no Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento, conforme o caso, devidamente atestado no seu recebimento;

II. O Município de Joaquim Nabuco reserva-se no direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) for (em) entregue (s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência;

III. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo Município de Joaquim Nabuco entre o prazo referido na Cláusula Quinta deste Contrato e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)I}{365} = \frac{(6/100)I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

IV. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

I. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, estando assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei 8666/93, Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- I. Aprovar os serviços a serem adquiridos, desde que atendidas às especificações acordadas neste termo de referência;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a ordem de fornecimento;
- III. Solicitar que seja providenciada a substituição dos serviços, quando estiver fora das especificações estabelecidas neste termo de referência;
- IV. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta licitação;
- V. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste Termo de Referência;
- VI. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- VII. Fiscalizar, como lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- VIII. Acompanhar a entrega do objeto conforme agendamento;
- IX. Conferir ao final do fornecimento a fatura de acordo com o que foi entregue e ainda, os documentos enviados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- II. Estar em condições de fornecer o serviço a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
- III. Fornecer todo o serviço em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do serviço, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, dos materiais

172



fornecidos, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que não haja a fiscalização ou o acompanhamento por este Órgão;

V. Entregar o quantitativo especificado neste Termo de Referência independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o serviço de outros fornecedores devidamente especializados sem nenhum acréscimo de ônus para a CONTRATANTE;

VI. Emitir fatura, conforme serviço fornecido e os documentos necessários para a exatidão da prestação do fornecimento;

VII. A Contratada será responsável pelo serviço, objeto da presente contratação.

VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

IX. Manter, durante toda a duração deste Contrato e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Joaquim Nabuco, para o exercício de 2020, na classificação descrita na Declaração Disponibilidade Orçamentária acostada ao PE Integrado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.....FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO
03.....FUNDOS
03.03FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
03.03.00.....FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
10.301.1005.2077.0000.....MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
33.90.39.....OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:PAB (Atenção Básica)

PARÁGRAFO SEGUNDO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento no art.7º da Lei nº 10.520/02, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30%(trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não manter a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Gestor do contrato representará ao Secretário sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I – Advertência
- II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10(dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% e 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa à não execução do objeto contratual nos 5(cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Nabuco pelo prazo de 5(cinco) anos, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO -A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I – Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO -O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5(cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO -A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO -O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Objetivando evitar danos ao Erário, o Secretário da Prefeitura de Joaquim Nabuco poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I – Prefeito do Município de Joaquim Nabuco: Impedimento de licitar e contratar com o município de Joaquim Nabuco, pelo prazo de 5(cinco) anos;
- II – Secretário Municipal: multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.



Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco-PE

CNPJ: 10.355.457/0001-72



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do Pregão Presencial Nº 004/2020, Processo Licitatório nº 008/2020, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do Município de Joaquim Nabuco 026/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

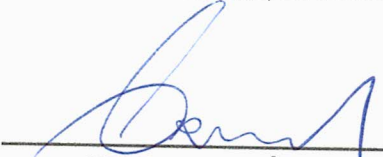
Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

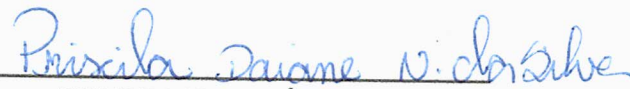
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

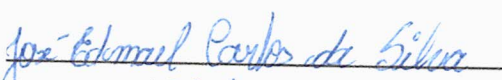
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

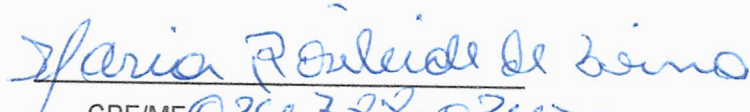
Joaquim Nabuco, 05 de março de 2020.


GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Gestor


FEMALE LABORATÓRIOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 125.137.974-50


CPF/MF: 034.788-03470